



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESTATUTO

**(TEXTO APROVADO NA REUNIÃO DOS TRÊS CONSELHOS REALIZADA NO
DIA 29/11/2013)**

SUMÁRIO

ESTATUTO

TÍTULO I - Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades	4
CAPÍTULO I - Da Personalidade e Autonomia	4
CAPÍTULO II - Dos Princípios	4
CAPÍTULO III - Das Finalidades	5
TÍTULO II - Da Estrutura Acadêmica e Administrativa	6
CAPÍTULO I - Da Administração Central	10
SEÇÃO I - Da Assembléia Universitária e do Conselho de Integração	
Universidade-Sociedade	10
SEÇÃO II - Do Conselho Universitário	12
SEÇÃO III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura	16
SEÇÃO IV - Do Conselho de Curadores	23
SEÇÃO V – Das Representações das Regionais da UFG no Conselho	
Universitário e no CEPEC	24
SEÇÃO VI - Da Reitoria	26
CAPÍTULO II - Das Regionais da UFG e seus Câmpus	29
SEÇÃO I - Dos Conselhos Gestores das Regionais	29
SEÇÃO II - Das Câmaras Regionais Setoriais	32
SEÇÃO III - Das Diretorias das Regionais	33
CAPÍTULO III - Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas	
Especiais	34
SEÇÃO I - Das Unidades Acadêmicas	34
SUBSEÇÃO I - Do Conselho Diretor	36
SUBSEÇÃO II - Da Diretoria	39
SUBSEÇÃO III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	40
SUBSEÇÃO IV - Das Coordenações de Estágios	41
SUBSEÇÃO V - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	41
SUBSEÇÃO VI - Das Coordenadorias dos Programas de Pós-	
Graduação <i>Stricto Sensu</i>	41
SEÇÃO II - Das Unidades Acadêmicas Especiais	40
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	43
SUBSEÇÃO II - Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial	46
SUBSEÇÃO III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	47
SUBSEÇÃO IV - Das Coordenações de Estágios	47
SUBSEÇÃO V - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	47
SUBSEÇÃO VI - Das Coordenadorias dos Programas de Pós-	

Graduação <i>Stricto Sensu</i>	47
TÍTULO III - Do Regime Didático-Científico	47
CAPÍTULO I - Do Ensino	47
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	48
CAPÍTULO III - Da Extensão	49
TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária	49
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	50
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	50
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	50
TÍTULO V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias	51
TÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	52
CAPÍTULO I - Do Patrimônio	52
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros	52
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais	52
TÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias e Finais	54

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

CAPÍTULO I

Da Personalidade e Autonomia

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma

instituição pública federal de educação superior, laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional.

Art. 2º A Universidade Federal de Goiás goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

CAPÍTULO II **Dos Princípios**

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFG respeitará os seguintes princípios:

- I – laicidade;
- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- III – respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V – defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VI – defesa da democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;
- VII – defesa da democracia, estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;
- VIII – defesa da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente; e
- IX – diálogo e cooperação entre as regionais da UFG.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 5º A UFG, sendo uma instituição comprometida com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável, tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II – promoverá o ensino superior público com vistas à formação de cidadãos capacitados ao exercício do magistério e da investigação, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;

III – manterá ampla e diversificada interação com a sociedade por meio da articulação entre os diversos setores da Universidade e outras instituições públicas e privadas;

IV – constituir-se-á em fator de valorização e de divulgação da cultura nacional, em suas diferentes manifestações;

V – cooperará com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras; e

VI – desempenhará outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A UFG estrutura-se da seguinte forma:

I – Administração Central da Universidade;

II – Regionais da UFG e seus câmpus;

III – Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 8º A Universidade desenvolverá a educação básica em unidade específica para esse fim, que se constituirá em campo de estágio dos diversos cursos de graduação que fazem interfaces com a educação básica e, também, visará à produção de conhecimentos e o

desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão.

§1º O Regimento da unidade especificada no *caput*, a ser aprovado pelo CONSUNI, além de estabelecer as finalidades, a estrutura e o funcionamento da unidade, definirá como ela será denominada.

§2º A unidade definida no *caput* terá como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação e poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§3º O Diretor da unidade definida no *caput* será membro do Conselho Gestor da Regional Goiânia e um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido por esse organismo acadêmico, e será membro da Câmara de Graduação da Regional Goiânia.

§4º No caso de a unidade definida no *caput* não oferecer nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu*, o Coordenador de Pesquisa dessa unidade específica será membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Goiânia.

§5º A unidade específica definida no *caput* possuirá uma comissão responsável pelas atividades de extensão, e seu presidente será membro da Câmara de Extensão e Cultura.

§6º A unidade específica definida no *caput* possuirá uma comissão responsável pelas atividades de estágio nela desenvolvidas, e seu presidente será o coordenador de estágio da unidade.

Art. 9º A Universidade poderá instituir, nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram as Diretorias das regionais, comitês para a gestão de atividades multidisciplinares que efetuem a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas características multidisciplinares, não puderem se vincular, no entender da Câmara Superior Setorial correspondente, a nenhuma das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§1º Uma Resolução do Conselho Universitário, além de definir como os comitês serão denominados, disciplinará sobre o seu funcionamento, bem como a forma de computação das horas de trabalho despendidas pelos professores e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais que atuarem nas atividades que forem geridas por esses comitês.

§2º Não haverá professores lotados nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram a Diretoria da regional em função da criação dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares.

Art. 10. A Universidade poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior, e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a aglutinação de pessoas que trabalham em assuntos comuns, específicos, com o objetivo de propiciar apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;

II – incentivar a interdisciplinaridade por meio da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias instituições em torno de projetos comuns;

III – estimular a participação de estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV – organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na universidade ou em outras instituições.

§1º Cada Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

§2º Um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão deverá se vincular às Unidades Acadêmicas, às Unidades Acadêmicas Especiais, à unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG ou aos comitês definidos no artigo 9º.

§3º A proposta de criação de um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou às instâncias adequadas da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG e dos comitês estabelecidos no artigo 9º. deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§4º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§5º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá o período de autorização para o funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão e as condições para a renovação das autorizações.

Art. 11. A Universidade, preservada a sua autonomia e tendo em vista suas próprias necessidades ou as da sociedade, poderá criar organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 12. Entidades externas à Universidade poderão a esta associar-se para fins didáticos, científicos, tecnológicos e culturais, preservada a autonomia da Universidade.

Art. 13. A UFG se estrutura em múltiplos câmpus, organizados administrativamente em regionais.

§1º Considera-se uma regional o espaço administrativo localizado em uma região do estado de Goiás, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá as delimitações territoriais das regionais da UFG.

§3º Em sua estruturação multirregional, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre as regionais e os câmpus.

§4º Professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de uma regional poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de uma outra regional.

§5º A UFG poderá instalar câmpus que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão sem, necessariamente, ofertar curso de graduação ou de pós-graduação.

§6º Os câmpus especificados no parágrafo anterior serão dirigidos por Coordenadores de Câmpus, escolhidos pelo Reitor, no caso da Regional Goiânia, e pelo Diretor da regional, no caso das outras regionais, e serão membros do Conselho Gestor da regional

§7º A UFG conta com as seguintes regionais:

- I – Regional Goiânia, com sede em Goiânia;
- II – Regional Catalão, com sede em Catalão;
- III – Regional Jataí, com sede em Jataí;
- IV – Regional Goiás, com sede em Goiás;
- V – Regional Cidade Ocidental, com sede em Cidade Ocidental.

§8º A Universidade poderá criar outras regionais, por decisão do Conselho Universitário.

§9º O Conselho Universitário, por meio de resolução, estabelecerá os câmpus vinculados a cada regional.

§10. A sede da UFG, instalada na Regional Goiânia, abrigará sua administração central, que também administrará a Regional Goiânia.

§11. A distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais ocorrerá por normas estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 14. A UFG poderá, por decisão do Conselho Universitário, instalar câmpus em outros estados ou no Distrito Federal, vinculando-os a uma estrutura administrativa existente em uma das regionais.

CAPÍTULO I

Da Administração Central da Universidade

Art. 15. Constituirão a Administração Central da UFG:

- I – Assembleia Universitária, de caráter não deliberativo;
- II – Conselho de Integração Universidade-Sociedade, de caráter não deliberativo;
- III – Conselho Universitário;
- IV – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- V – Conselho de Curadores;
- VI – Reitoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 16. A Assembleia Universitária é a congregação da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação da

Universidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária será convocada ordinariamente pelo Reitor uma vez ao ano ou extraordinariamente pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 17. A Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;

II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;

III – debater outras questões que sejam relevantes para a comunidade universitária.

Art. 18. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é um fórum não deliberativo da Administração Central da Universidade e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional Goiânia, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, podendo essa reunião ser realizada em uma das outras regionais.

Art. 19. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer o plano de gestão da Universidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;

II – discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica da Universidade;

III – examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 20. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; Ensino,

Pesquisa, Extensão e Cultura; e de Curadores;

IV – os Diretores das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

V – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

VI – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa Estadual;

VII – 1 (um) representante da Prefeitura de cada município em que a Universidade possui câmpus;

VIII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de cada município em que a Universidade possui câmpus;

IX – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

X – 1 (um) representante da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás;

XI – 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

XII – 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

XIII – de representantes de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, em um quantitativo a ser estabelecido pelo CONSUNI;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato dos Docentes da UFG;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG;

XVI – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFG;

XVII – 1 (um) representante dos aposentados da Universidade Federal de Goiás; e

XVIII – 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos XI, XII e XIII serão definidas por Resolução do Conselho Universitário, podendo ser revistas a cada dois anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 21. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e

supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário;

V – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;

VII – aprovar o Regimento da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VIII – estabelecer as normas de funcionamento dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares vinculados às Pró-Reitorias ou às Coordenações que assessoram a Diretoria das regionais;

IX – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

X – estabelecer as normas para a distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais;

XI – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade;

XII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade;

XIII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna das regionais da UFG;

XIV – aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e

Suplementares da Universidade;

XV – estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, incluindo o período da autorização para o funcionamento e as condições para a sua renovação;

XVI – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação da Universidade;

XVII – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;

XVIII – promover o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIX – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

XX – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XXI – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;

XXII – aprovar a criação ou a extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;

XXIII – aprovar normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo CEPEC;

XXIV – aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XXV – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os Conselhos Gestores das regionais e demais setores envolvidos;

XXVI – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XXVII – aprovar, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos Conselhos Gestores das regionais da UFG escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas, Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais, ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

V – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade, eleito por seus pares;

VI – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos da Universidade, eleito por seus pares;

VII – 1 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, que não pertença à UFG, escolhido entre os seus membros, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VIII – 9 (nove) representantes dos docentes que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IX – 9 (nove) representantes dos técnico-administrativos em educação que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

X – 9 (nove) representantes estudantis, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI serão escolhidos pelos Conselhos Gestores ou em reunião dos Diretores de Órgãos Suplementares ou Administrativos da Universidade, conforme o caso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes de

Órgãos, também um rodízio entre eles, permitindo, em todos os casos, uma recondução.

§3º O rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais somente será necessário se, em uma determinada grande área do conhecimento, o quantitativo de dirigentes for maior do que o número de representantes correspondente a essa grande área.

§4º O dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como dirigente pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§5º Os quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes oriundos das regionais da UFG serão obtidos utilizando-se as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§6º Terão assento nas reuniões do CONSUNI, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG e um representante do Diretório Central dos Estudantes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, o dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG e os representantes máximos dos órgãos suplementares e administrativos da Universidade que dele não façam parte.

§7º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§8º O Conselho Universitário poderá dar direito a voz a qualquer outro membro da gestão das regionais da UFG, além de membros da comunidade universitária e da sociedade.

Art. 23. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o órgão

de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estrutura em três instâncias de deliberação: o Plenário, as Câmaras Superiores Setoriais e as Câmaras Regionais Setoriais.

§1º As Câmaras Superiores Setoriais são as seguintes:

- I – Câmara Superior de Graduação;
- II – Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara Superior de Extensão e Cultura.

§2º As Câmaras Regionais Setoriais são as seguintes:

- I – Câmara Regional de Graduação;
- II – Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara Regional de Extensão e Cultura.

§3º As regionais da UFG, por decisão de seus Conselhos Gestores, tendo em vista as dimensões dos campi existentes, poderão deixar de instalar uma ou mais câmaras e, nesse caso, as atribuições das câmaras serão assumidas pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG.

§4º As Câmaras Setoriais, tanto as superiores quanto as regionais, poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§5º As Câmaras Superiores Setoriais constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões das Câmaras Regionais Setoriais, e o Plenário do CEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Superiores Setoriais.

§6º O Plenário do CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§7º As atribuições das Câmaras Superiores Setoriais e das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 25. As composições e a forma de funcionamento das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 26. Os Pró-Reitores da Universidade poderão participar, com direito a voz e a

voto, das Câmaras Regionais Setoriais da UFG.

§1º Quando presente, o Pró-Reitor que corresponde à Câmara Setorial presidirá a reunião.

§2º No caso específico da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, a presidência da reunião caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, nesta ordem, quando estiverem presentes.

Art. 27. Farão parte da Câmara Superior de Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III – os Coordenadores de Graduação das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos coordenadores dos cursos de graduação das Câmaras Regionais de Graduação, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º Um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido pela unidade que desenvolverá a educação básica na UFG, participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou dos Coordenadores de Graduação das Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos pelas Câmaras

Regionais de Graduação em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 28. Farão parte da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação como seu vice-presidente;

III – o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação;

V – os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais;

VI – 30 (trinta) representantes dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou coordenadores de pesquisa das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VIII – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IX – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

X – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º Os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* da unidade específica que oferecerá a educação básica na UFG participarão da escolha prevista no inciso VI como pertencentes à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos dos Pró-Reitores Adjuntos, ou do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou dos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das

Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes, previstos no inciso IV, serão escolhidos pelas Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 29. Farão parte da Câmara Superior de Extensão e Cultura os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III – os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º O presidente da comissão responsável pelas atividades de extensão da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e

Cultura ou dos Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos pelas Câmaras Regionais de Extensão e Cultura em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores de extensão e cultura, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 30. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

IV – estabelecer normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação brasileira;

VII – aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;

VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à

revalidação de estudos, conforme o caso;

IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

X – deliberar sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;

XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;

XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas que disciplinam o ingresso, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIV – emitir parecer sobre convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado – cujos objetivos se relacionem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura – que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, e sobre aqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

Art. 31. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes das Câmaras Superiores, dentre os membros previstos nos incisos II, III e IV de cada uma dessas câmaras, em número de 30 (trinta), indicados pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG, distribuídos entre as regionais conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IV – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas

nos artigos 36 a 41;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

Parágrafo Único. Cada um dos Conselhos Gestores das regionais da UFG, quando da indicação dos representantes para as três Câmaras Superiores, indicará os representantes especificados nos inciso III, distribuindo-os da forma mais uniforme possível entre as áreas do conhecimento e câmaras.

SEÇÃO IV **Do Conselho de Curadores**

Art. 32. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu Regimento.

Art. 33. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III – aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;
- IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;
- V – exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 34. Integram o Conselho de Curadores:

- I – o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- II – 1 (um) representante de cada Conselho Gestor das regionais da UFG, indicado por esse Conselho;
- III – 1 (um) representante da categoria dos docentes, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- IV – 1 (um) representante da categoria dos técnico-administrativos em educação, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- V – 1 (um) representante da categoria dos estudantes, membro do Conselho

Universitário, escolhido por esse Conselho;

VI – 1 (um) representante das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; e

VII – 1 (um) representante das classes trabalhadoras, indicado por associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo Único. Para garantir a proporcionalidade entre professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de que trata a legislação para a representação docente nos assentos dos conselhos da Universidade, a representação prevista no inciso III poderá ser aumentada, quando necessário for, até que se atinja o mínimo previsto na legislação.

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos, dentre seus membros, em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO V

Das Representações das Regionais da UFG no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC

Art. 36. O quantitativo dos representantes de cada uma das regionais da UFG para o Conselho Universitário e para as Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura considerará, no seu cálculo, o número de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado existentes em cada regional da UFG, separando-os pelas seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Biológicas; Ciências Agrárias; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes.

§1º Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá uma grande área do conhecimento à qual todos os seus cursos se vincularão.

§2º A unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG será considerada como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§3º No caso dos programas de pós-graduação multidisciplinares, serão consideradas as grandes áreas do conhecimento a que eles mais se aproximarem, sendo a área de conhecimento à qual se vincularão decidida em reunião das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. Os representantes dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais ou unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, das regionais da UFG, no Conselho Universitário, serão definidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada regional.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes no Conselho Universitário, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 38. A obtenção dos quantitativos dos representantes de cada uma das Câmaras Regionais para as Câmaras Superiores Setoriais da Universidade obedecerá à mesma sistemática da escolha dos quantitativos para a escolha das representações para o Conselho Universitário, especificada no *caput* do art. 37.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes nas Câmaras Superiores Setoriais da Universidade, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 39. A obtenção dos quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes, oriundos de cada regional da UFG, no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC, obedecerá à mesma sistemática estabelecida para a escolha das representações para o Conselho Universitário, como especificado no art. 37, em que se considera o quantitativo de cursos de

graduação, de mestrado e de doutorado, e as grandes áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Em cada regional da UFG, as representações previstas no *caput* deste artigo não se distribuirão, necessariamente, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 40. Em cada regional da UFG, havendo a necessidade de desempate no quantitativo de representantes nas grandes áreas do conhecimento, será considerado o número de vagas oferecidas em cursos de graduação, no processo seletivo, pelas grandes áreas.

Parágrafo Único. O desempate será favorável àquela grande área que oferecer o maior quantitativo de vagas em cursos de graduação no processo seletivo da Universidade.

Art. 41. A relação de cursos e o quantitativo de representantes de cada regional da UFG, bem como os arredondamentos necessários para a obtenção do quantitativo de representantes serão estabelecidos em Resolução do Conselho Universitário e revistos a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Quando houver alteração nos quantitativos de cada regional, assegura-se a participação de todos os representantes eleitos ou indicados como integrantes dos respectivos colegiados, até o final do período originalmente previsto.

SEÇÃO VI **Da Reitoria**

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

§1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei e no Regimento Geral da Universidade.

§2º Os Órgãos Administrativos da Universidade, bem como suas vinculações e competências, serão definidos em Resolução do Conselho Universitário e deverão possuir, quando necessário, sucursais nas regionais da UFG.

§3º Os Órgãos Administrativos da Universidade terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da

Universidade.

§4º As atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

§5º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§6º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, na ordem, pelo titular das Pró-Reitorias estabelecidas no art. 47.

§7º Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

§8º O Reitor poderá baixar atos de delegação aos Pró-Reitores da Universidade.

Art. 43. Os Órgãos Suplementares da Universidade – com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras – fornecem apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo Único. Os Órgãos Suplementares da Universidade instalados nas Regionais apoiarão as atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFG.

Art. 44. Os Órgãos Suplementares da Universidade são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por eles.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade são designados pelo Reitor.

Art. 45. Os Órgãos Suplementares da Universidade possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, conforme definido nos seus regimentos internos.

Art. 46. A relação dos Órgãos Suplementares da Universidade será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 47. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I – Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- IV – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

VI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

VII – Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

§1º O Conselho Universitário poderá alterar a estrutura de Pró-Reitorias da Universidade.

§2º Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§3º Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo em suas atividades e presidir as Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, no caso dos Pró-Reitores Adjuntos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, respectivamente.

§4º Os Pró-Reitores Adjuntos serão escolhidos pelos Pró-Reitores e nomeados pelo Reitor.

§5º O desligamento de um Pró-Reitor poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Pró-Reitor não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

§6º Os Pró-Reitores promoverão reuniões mensais com os dirigentes dos organismos a eles vinculados para a discussão de assuntos específicos relacionados à gestão acadêmica e administrativa da Universidade.

Art. 48. O Reitor poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO II

Das Regionais da UFG e seus Câmpus

Art. 49. Constituirão as regionais da UFG:

I – Conselhos Gestores das regionais;

II – Câmaras Regionais Setoriais;

III – Diretoria da regional.

SEÇÃO I

Dos Conselhos Gestores das Regionais

Art. 50. O Conselho Gestor da regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento de cada regional e tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas decisões oriundas dos conselhos da Universidade;

II – elaborar o orçamento da regional da UFG em consonância com o da Universidade;

III – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional Goiânia, e às Coordenações, no caso das outras regionais;

IV – estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos câmpus da regional da UFG;

V – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;

VI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito das regionais da UFG, bem como avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse de seus câmpus;

VII – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da referida regional, que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do câmpus que abriga a sede da regional, no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia;

VIII – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse, no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia;

IX – deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares da Regional, que suplementam as atividades dos câmpus da regional;

X – aprovar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG;

XII – aprovar a criação ou a extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais das regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do Conselho Universitário;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD;

XIV – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CEPEC e, depois, ao CONSUNI para decisão final;

XV – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação, ouvidas as Câmaras Regionais de Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XVI – aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidas as Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XVII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;

XVIII – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito dos câmpus da regional da UFG com instituições de direito público ou privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XIX – propor diretrizes relativas ao planejamento, à organização e ao controle dos

Órgãos Administrativos da regional;

XX – aprovar a criação, a extinção ou a agregação de órgãos administrativos da regional;

XXI – propor diretrizes para aprimorar a aplicação da legislação pertinente à carreira do técnico-administrativo e encaminhá-las para apreciação do CONSUNI;

XXII – propor diretrizes para o aprimoramento dos servidores lotados nas Unidades e Órgãos da regional;

XXIII – deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças;

XXIV – deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

XXV – propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor da regional da UFG constituirá Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos relacionados aos Órgãos Administrativos da regional.

Art. 51. Integram o Conselho Gestor das regionais da UFG:

I – o Vice-Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso da Regional Goiânia, ou o Diretor da Regional, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso das regionais que não sejam a Regional Goiânia;

II – o Vice-Diretor da regional, que não seja a de Goiânia, e os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da regional que não seja a Regional Goiânia, bem como outras coordenações que forem criadas, aprovadas pelo Conselho Universitário e que venham formar um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

III – os Pró-Reitores Adjuntos, no caso da Regional Goiânia;

IV – os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – os Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais;

VI – o dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VII – um representante dos Órgãos Suplementares instalados na regional;

VIII - um representante dos Órgãos Administrativos instalados na regional;

IX – representantes dos docentes lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos X e XI e igual ao necessário

para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, 70% de pessoas que sejam professores da UFG;

X – representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VI; e

XI – representantes estudantis matriculados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VII.

§1º O Conselho Gestor da regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros, ou pelo Vice-Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros, no caso da Regional Goiânia.

§2º O Reitor e os Pró-Reitores poderão participar, com direito a voz e a voto, do Conselho Gestor de qualquer regional, e, quando presente, o Reitor presidirá a reunião.

§3º Terão assento nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG, um representante do Diretório Central dos Estudantes, e os diretores de órgãos suplementares e administrativos instalados na regional, que não fazem parte do Conselho.

Art. 52. O Conselho Gestor da regional da UFG poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO II

Das Câmaras Regionais Setoriais

Art. 53. As Câmaras Regionais Setoriais são organismos de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas e de interação com a sociedade no âmbito da regional.

Parágrafo Único. As Câmaras Regionais Setoriais serão aquelas especificadas no art. 24 e devem se estabelecer conforme o disposto nos arts. 24 e 25.

SEÇÃO III

Das Diretorias das Regionais

Art. 54. A Diretoria de cada regional, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades desenvolvidas na regional, será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelas Coordenações, Secretaria de Gabinete, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos das regionais.

§1º A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

§2º Os Diretores das regionais da UFG serão também os dirigentes dos câmpus que fazem parte das regionais.

§3º As atribuições dos Diretores das regionais que não sejam a Regional Goiânia serão aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§4º Os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos das regionais, bem como suas vinculações e competências serão definidos em Resolução dos Conselhos Gestores das regionais.

§5º Os Órgãos Administrativos das regionais terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§6º Em casos de faltas e impedimentos do Diretor da regional, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelos titulares das Coordenações, na ordem estabelecida no art. 55, no caso de uma regional que não seja a Regional Goiânia.

Art. 55. As Coordenações, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

I – Coordenação de Graduação;

II – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Coordenação de Extensão e Cultura.

§1º Outro conjunto de Coordenações poderá ser implantado, com a aprovação do Conselho Universitário, formando um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

§2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da regional que não seja a Regional Goiânia.

§3º O afastamento de um Coordenador poderá ser proposto pelo Conselho Gestor da regional que não seja a Regional Goiânia, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços)

de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 56. Ao Vice-Diretor da regional da UFG compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da UFG e nos atos de delegação baixados pelo Diretor da regional.

Art. 57. Os Diretores das regionais da UFG que não sejam da Regional Goiânia poderão baixar atos de delegação aos Coordenadores.

CAPÍTULO III **Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais**

Art. 58. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão nas regionais da UFG, a Universidade estruturará Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especiais.

SEÇÃO I **Das Unidades Acadêmicas**

Art. 59. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão e, para a sua criação, exige-se a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas:

I – a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área do conhecimento;

II – a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado;

III – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de dois cursos de mestrado;

IV – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um curso de mestrado e um de doutorado.

§1º A criação de uma nova Unidade Acadêmica exige, ainda, que sejam viabilizadas

as instalações físicas para o seu funcionamento e garantidas as gratificações para os seus dirigentes.

§2º No caso de saída de parte de uma Unidade Acadêmica já existente na UFG para a constituição de uma nova Unidade, deve ser assegurado que a Unidade remanescente possua as mesmas condições para a estruturação de uma nova Unidade Acadêmica.

§3º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de Faculdades, Escolas, Institutos, Centros, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 60. Constituem a Unidade Acadêmica:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º A Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão como definidos no art.10.

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 61. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 62. A Unidade Acadêmica constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 63. A Unidade Acadêmica constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, cuja composição e presidência, bem como seu funcionamento serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 64. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus docentes e técnico-

administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no *caput* será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade.

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue professores, estudantes e técnico-administrativos que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 66. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua

posse;

VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

X –avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XI – submeter, à Câmara de Graduação da respectiva regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII – encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV – submeter, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da respectiva regional da

UFG, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVIII – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final.

Art. 67. Integram o Conselho Diretor:

I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;

V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;

VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VII – os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação;

VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;

X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;

XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;

XII – docentes da Unidade Acadêmica, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam professores da UFG;

XIII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIV – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º Os docentes da Unidade Acadêmica, previstos no Inciso XII, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade.

SUBSEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 68. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§1º O Vice-Diretor poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica será um técnico-administrativo em educação, que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, controle da manutenção de equipamentos, bem como, a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

§3º O Diretor poderá delegar ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Art. 69. O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, cujas competências

serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em casos de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

SUBSEÇÃO III **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

Art. 70. Os Cursos de Graduação da UFG terão Coordenadores e Vice-Coordenadores que planejarão e acompanharão o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º A critério da Unidade Acadêmica, o Coordenador de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

§3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

SUBSEÇÃO IV **Das Coordenações de Estágios**

Art. 71. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC.

SUBSEÇÃO V **Dos Núcleos Docentes Estruturantes**

Art. 72. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

SUBSEÇÃO VI

Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 73. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com coordenadores responsáveis pela administração e pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelos programas no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 74. O Regimento Geral da Universidade e o CEPEC disciplinarão as Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto às condições de seu funcionamento.

SEÇÃO II

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 75. A Unidade Acadêmica Especial é um organismo acadêmico que abriga um ou mais cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação e desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo vir a se transformar em uma Unidade Acadêmica quando as condições estabelecidas no art. 59 estiverem cumpridas.

§1º Uma Unidade Acadêmica Especial só poderá ser criada se o(s) curso(s) e programa(s) a serem nela abrigados não puderem, na análise do CONSUNI, se vincular a uma Unidade Acadêmica já existente.

§2º As Unidades Acadêmicas Especiais se instalarão com os nomes de Unidade Acadêmica Especial, seguido da caracterização do(s) curso(s) de graduação ou dos programas de pós-graduação que a compõe(m).

§3º Os cursos instalados em Unidades Acadêmicas não poderão destar se

desvincular para a constituição de uma Unidade Acadêmica Especial.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas Especiais em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 76. Constituem a Unidade Acadêmica Especial:

I – o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II – a Chefia da Unidade Acadêmica Especial;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação, quando houver mais de um curso de graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, se eles existirem na Unidade Acadêmica Especial, como estão definidos no art. 73.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica Especial poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, como definido no art. 10.

Art. 77. A Unidade Acadêmica Especial constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 78. A Unidade Acadêmica Especial constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 79. A Unidade Acadêmica Especial constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, e sua composição, funcionamento e presidência serão definidos pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 80. A Unidade Acadêmica Especial poderá estruturar formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no caput será aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes serão definidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

SUBSEÇÃO I

Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial

Art. 81. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica Especial e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

III – aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Chefe e do Sub-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Colegiado, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica Especial;

X –avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica Especial.

XI – submeter à Câmara de Graduação da respectiva regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII – encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV – submeter à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da respectiva regional da UFG, a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Art. 82. Integram o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial:

- I – o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, como seu Presidente;
- II – o Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação, quando houver mais de um curso de graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica Especial;
- V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica Especial;
- VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;
- VII – o(s) Coordenador(es) de Estágio do(s) curso(s) de graduação;
- VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;
- IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica Especial;
- X – o Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial;
- XI – docentes da Unidade Acadêmica Especial em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG;
- XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
- XIII – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica Especial, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º Os docentes da Unidade Acadêmica Especial, previstos no Inciso XI, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade.

SUBSEÇÃO II

Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial

Art. 83. A Chefia, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica Especial, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Sub-Chefe e pelo Secretário Administrativo da Unidade.

§1º O Sub-Chefe poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica Especial e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Chefe e o Sub-Chefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade Acadêmica Especial e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Em casos de faltas e impedimentos do Chefe e do Sub-chefe, a direção da Unidade Acadêmica Especial será exercida pelo membro do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

§4º O Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial será um técnico-administrativo em educação que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria da Chefia da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

SUBSEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 84. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Curso que se estruturará e funcionará conforme o estabelecido no artigo 70.

SUBSEÇÃO IV

Das Coordenações dos Estágios

Art. 85. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC.

SUBSEÇÃO V
Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 86. Para cada Curso de Graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

SUBSEÇÃO VI
Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 87. Nas Unidades Acadêmicas Especiais que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação que serão regulamentadas pelas normas estabelecidas no art. 73.

TÍTULO III
Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 88. O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato e stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. A Universidade desenvolverá a educação básica na unidade específica definida no art. 8º.

Art. 89. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 90. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos levando-se em conta o limite pré-estabelecido de vagas.

Art. 91. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

Art. 92. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivos a formação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

Art. 93. Os cursos de extensão tem como objetivo socializar e atualizar conhecimentos e serão abertos à participação da Sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e pelas comissões coordenadoras das atividades de extensão das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa**

Art. 94. A pesquisa terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 95. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III **Da Extensão**

Art. 96. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 97. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 4% (quatro por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as

despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO IV **Da Comunidade Universitária**

Art. 98. A comunidade universitária é constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Os professores e técnico-administrativos referidos no *caput* serão aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFG.

Art. 99. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 100. O corpo docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as resoluções da Universidade.

Parágrafo Único. A lotação dos docentes da Universidade se dará exclusivamente nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais ou na unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

Art. 101. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e

Cultura.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 102. O corpo discente é constituído por estudantes da UFG regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos da Educação Básica, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 103. A Universidade prestará assistência ao corpo discente.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 104. O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 105. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do técnico-administrativo serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO V Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 106. Ao aluno regular que concluir as etapas da educação básica, curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Art. 107. A Universidade, por meio do Conselho universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I – **Mérito Universitário**, a personalidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II – **Professor Emérito**, a docente aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - **Técnico-Administrativo Emérito**, a técnico-administrativo aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV – **Professor Honoris Causa**, a professor não pertencente à Universidade Federal de Goiás, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

V – **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º As candidaturas, referidas nos incisos **I e III**, serão apreciadas diretamente pelo plenário do Conselho Universitário.

§2º As mencionadas nos incisos **II, IV e V** serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor.

TÍTULO VI Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 109. O patrimônio da Universidade será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros

Art. 110. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à Sociedade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais;

VIII – convênios.

TÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 111. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento, mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Os componentes dos colegiados com direito a voz não serão computados para efeito do cálculo do quórum para o início da reunião.

Art. 112. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, dos alunos e dos técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada por seus colegiados.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução.

Art. 113. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores das regionais, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, os Pró-Reitores, os Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* exercerão os respectivos mandatos em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante

decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderão ser designados em regime de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observado dois turnos completos de trabalho.

Art. 114. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 115. Nos casos de vacância, haverá substituição nos termos da legislação.

Art. 116. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§2º O recurso administrativo tramitará no máximo por 3 (três) colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 117. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 118. Na regional da UFG que não possua instaladas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, as competências dessas instâncias serão exercidas pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 119. Os cursos de graduação que ainda não estiverem vinculados a uma Unidade Acadêmica ou a uma Unidade Acadêmica Especial terão como instâncias de discussão e deliberação sobre suas ações a Coordenação de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante e o Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 120. O quantitativo dos docentes previstos no inciso XII do Art. 67, para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Gestor da respectiva regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade

Acadêmica, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG.

Art. 121. O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI do Art. 82 para a constituição inicial do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será definido em Resolução do Conselho Gestor da respectiva regional a partir de proposta encaminhada pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG.

Art. 122. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do Reitor.

Art. 123. O Regimento Geral da Universidade será aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, especialmente convocada para essa finalidade.